



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.878 **DE 11 DE JANEIRO 2023.**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dumont para o mandato compreendido entre 2025 e 2028”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Art. 2º Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Dumont, para o mandato com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Art. 3º Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Dumont, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago mensalmente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observados os parâmetros constitucionais e legais.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 4º Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente a partir de sua produção de efeitos, em conformidade com o disposto no art. 6º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 11 de janeiro de 2023.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.